



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

DECISÃO

Reporto-me aos Requerimentos 4001034 e 4004496, apresentados pelo Defensor Público Federal Dr. **Jovino Bento Júnior**, pelos quais requer:

(...)

1) o afastamento de todas as minhas funções, assegurando-se manutenção da remuneração, considerando a falta de segurança e o clima tanto dentro quanto fora da instituição, inclusive por necessitar, nesse momento me ausentar da cidade em que hoje resido por questões de segurança pessoal e familiar;

2) a proteção policial, nos termos da lei (art. 8º, XIX, LC 80/94) enquanto perdurar o risco gerado;

3) seja publicada nota de desagravo a este Defensor Público, pelo Defensor Público-Geral Federal, com ampla divulgação interna e externa, reafirmando sua independência funcional e sua atuação técnica e livre.

(...)

Instada sobre o primeiro pedido, assim se manifestou a Corregedoria (SEI 4002273):

(...)

Trata-se de requerimento formulado pelo Defensor Jovino Bento Junior, requerendo "a suspensão da minha caixa de trabalho até que a vida funcional volte minimamente ao normal".

Não houve a apresentação de fundamento legal para o requerimento da medida.

Nos termos do que está disposto no relatório preliminar da SG CIA, do qual faço minhas as palavras, "as atribuições da Corregedoria da Defensoria Pública da União estão atreladas as atividades de correição e inspeção funcional, conforme estabelece o art. 13 da LC 80/94. Não é de sua competência subsidiar o DPGF na análise de assuntos institucionais, essa atribuição é da Assessoria Jurídica e da Divisão de Pesquisa em Legislação e Concessão de Direitos (DILEG), setor técnico dentro da SGP. Tal conduta viola o princípio da segregação de funções e coloca em risco a detecção de erros, procedimentos incorretos e desperdício de recursos. O setor que fiscaliza ou realiza correição, não pode ser o mesmo que se pronuncia sobre a execução mediante parecer técnico".

A fim de subsidiar eventual decisão, informo que nos últimos 60 dias foram abertos 18 PAJs vinculados ao 3 Ofício Trabalhista. Foram feitas 13 petições com conteúdo jurídico, 10 iniciais e 1 recurso no referido período.

Ante o exposto, e por se tratar de aparente pedido de licença, devolvo os autos ao DPGF.

(...)

Com efeito, em que pese a proporção tomada pela Ação Civil Pública ajuizada pelo nobre Defensor, **não há fundamento legal que ampare o afastamento requerido**, razão pela qual indefiro o pedido, sem prejuízo de apresentação de novo requerimento de afastamento legalmente previsto, tais como férias, licença médica etc.

Com relação ao segundo pedido ("proteção policial"), o art. 8º, XIX, da Lei Complementar nº 80/1994 dispõe que é atribuição do Defensor Público-Geral Federal "*requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais*". Por entender que o presente caso se amolda a referido inciso, **a DPGU oficiará a Polícia Federal** para ciência e adoção das providências cabíveis, conforme SEI 4004855.

Quanto ao último pedido ("nota de desagravo"), entendo que já houve a necessária manifestação da Defensoria Pública da União, disponível em <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/59088-nota-de-esclarecimento-sobre-a-politica-de-cotas-raciais>, na qual ressaltamos que "*a atuação dos defensores públicos federais se baseia no princípio da independência funcional*" e que "*a Instituição defende, de forma intransigente, a independência funcional de seus membros, prerrogativa voltada à boa atuação do membro em favor do assistido da instituição*".

Comunique-se o requerente.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal**, em 13/10/2020, às 17:31, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4004769** e o código CRC **B64BB701**.